



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 233, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI N° 82 DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo.

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB.

EMENTA: Autoriza de concessão de direito de uso, a título oneroso, mediante licitação para exploração de quiosques comerciais no canteiro central da Avenida Brasil e na Rua Paraná ao lado do Paço das Artes.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Poder Executivo visa outorgar através de Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, a exploração de quiosques comerciais de propriedade municipal edificadas no canteiro central da Avenida Brasil e em área anexa à Biblioteca Pública Municipal na Rua Paraná, visando à exploração de serviços de lanchonetes, floriculturas e revistarias.

O artigo 2º indica as áreas:

- Quiosque 01: localizado no canteiro central da Avenida Brasil, entre a Rua Castro Alves e Rua Sete de Setembro, nº 6526, destinado à atividade de revistaria;
- Quiosque 03: localizado no canteiro central da Avenida Brasil, entre a Rua Carlos de Carvalho e Rua Souza Naves, nº 6.326, destinado à atividade de lanchonete;
- Quiosque 04: localizado no canteiro central da Avenida Brasil, entre a Rua Souza Naves e Rua Champagnat, nº 6.178, destinado à atividade de lanchonete;
- Quiosque 05: localizado no canteiro central da Avenida Brasil, entre a Rua Padre Champagnat e a Travessa Cristo Rei, nº 5.958, destinado à atividade de Revistaria.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Quiosque 06: localizado no canteiro central entre a Travessa Cristo Rei e a Rua Antonio Alves Massaneiro, nº 5.794, destinado à atividade de lanchonete;
- Quiosque 08: localizado no Lote 01, da quadra “C”, do loteamento Centro, Rua Paraná, nº 2.790, ao lado do Paço das Artes, destinado à atividade de revistaria.

Dispositivos informam ainda as exigências que devem conter no edital de licitação entre outras regulamentações.

Conforme a justificativa na Mensagem:

“O presente anteprojeto de lei foi elaborado a fim de atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

Diante das dificuldades financeiras por que passam o Setor Público, decorrentes das inúmeras demandas impostas pelo sistema jurídico vigente, que impõem obrigações cada vez maiores à Administração Pública, mormente nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, é preciso transferir, na medida do possível e de acordo com o autorizado pela legislação vigente, ao setor privado algumas atividades a ser realizadas em bens públicos, fomentando a atividade econômica e ao mesmo tempo diminuindo os gastos com infraestrutura.

O esgotamento da capacidade de endividamento do Estado, em um ambiente político que valoriza a responsabilidade fiscal e o régio cumprimento das obrigações assumidas pelo Poder Público. Tal circunstância reduz significativamente consoante acima explanado, a capacidade de investimento do Poder Público em infraestrutura, serviços públicos e lazer.

Os serviços que serão disponibilizados através das permissões de uso de que trata este anteprojeto, não é atividade própria do Setor Público, de modo que os espaços públicos devem ser cedidos, obedecidos os princípios da Administração Pública, à atividade privada.”

No que tange à competência do Município, o presente projeto é de interesse local nos termos do artigo 30 inciso I da Constituição Federal e artigo 19 inciso I da nossa Lei Orgânica.

Ainda o artigo 162 dispõe que “Cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens do município, respeitada a competência da Câmara, quanto aqueles utilizados em seus serviços”

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Para que haja a concessão de uso necessariamente o Município precisa de autorização legislativa como consta no artigo 166 a seguir:

“Artigo 166. O Município outorgará concessão de direito de uso, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, **mediante autorização legislativa e concorrência pública**”.

(...)

“Artigo 169. Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante **concessão, permissão e autorização, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2007)”.

Desse modo, é evidente a importância do Anteprojeto para o município, na medida que transferindo para o setor privado, que preencher os requisitos impostos no edital, o Poder Público não fica sobrecarregado podendo assim, cuidar de outras áreas de grande importância. Com a recente aprovação da Emenda a Lei Orgânica torna-se possível tal concessão.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 30 de outubro de 2018.

Fernando Hallberg/PPL
Membro